

REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO MODULAR

Introdução

Todos(as) os (as) alunos (as) têm oportunidade para recuperar os módulos/UFCD que ficam em atraso. A escola prevê momentos específicos, instrumentos e estratégias de recuperação modular.

Artigo 1º- Recuperação Modular

1. Sempre que o(a) aluno(a) não consiga obter aproveitamento durante o período de lecionação do(a) módulo/ UFCD, pode fazê-lo:

1.1 No período de três semanas após a conclusão do mesmo;

1.2 Nas épocas de exames, quando o módulo/UFCD estiver para recuperação;

2. A recuperação de módulos/UFCD em atraso pode ser feita através de várias modalidades, nomeadamente a realização de atividades facilitadoras do atraso das aprendizagens, tais como: realização de trabalhos/ fichas formativas/ leituras complementares no Centro de recursos, mediante um plano orientador do trabalho a realizar, fornecido pelo respetivo docente; Atualização do caderno diário; entre outras.

3. O(a) docente da disciplina em causa deverá orientar o(a) aluno(a) com avaliação negativa, clarificando os conteúdos de aprendizagem em que se verificaram dificuldades de aquisição/aplicação de conhecimentos e propondo estratégias que conduzam à sua superação no processo de recuperação;

4. A recuperação poderá ser aplicada em horário e data a acordar com o(a) aluno(a).

5. Quando o período das três semanas coincide com o final do período ou época de férias, fica suspenso até iniciar o calendário letivo.

6. A avaliação ao/à módulo/UFCD será lançada em pauta de período e posteriormente será lançada uma pauta de recuperação.

7. Não será facultado qualquer outro momento de avaliação do mesmo módulo/UFCD em tempo letivo previsto, exceto em situações que o(a) docente considere devidamente justificadas, a serem comunicadas ao (à) Diretor (a) de Turma.

8. Quando o(a) aluno(a) não completa um(a) módulo/UFCD durante o (a) módulo/UFCD e nas três semanas subsequentes, deve fazê-lo, em época de exames.

9. Os alunos (as) que ingressam na nossa escola tardiamente, estão isentos do pagamento da recuperação modular, dos lecionados até ao momento.

10. Mediante avaliação caso a caso pode existir um Plano de Recuperação Modular, realizado pelo (a) coordenador (a) de curso ou diretor (a) de turma. Os módulos lecionados em anos anteriores devem ser pagos, mediante preçário em vigor.

Artigo 2º - Época de Exames

1. Sempre que se verifique a existência de alunos(as) com módulos/UFCD em atraso, o(a) docente, responsável pela lecionação do módulo/UFCD, deverá elaborar a matriz, a prova e a corrigenda, e deve entregar essa documentação à equipa da Época de Exames, assim que termine o módulo/UFCD, a fim de ser arquivada em local próprio.

2. Após a recuperação, os(as) alunos(as) que continuem a apresentar módulos/UFCD em atraso, têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos, nas épocas de exames seguintes, em que o módulo/UFCD conste na lista para recuperação e/ou em períodos a definir pelo conselho pedagógico.

3. O prazo de inscrição nos módulos/UFCD a recuperar, deverá acontecer até uma semana após a divulgação dos mesmos.

4. Cada aluno(a) não poderá inscrever-se em mais do que quatro provas, independentemente do número de disciplinas, salvo situações excepcionais, devidamente apreciadas pela Direção Pedagógica e Diretor (a) de Turma e não poderá realizar mais de duas provas por dia.

5. No ato de inscrição, que é realizada na secretaria, os(as) alunos(as) efetuam um pagamento de 5 Euros por 1 exame requerido, para os matriculados e 20 Euros por 1 exame requerido, para os em frequência (sem matrícula).

6. As provas podem revestir as seguintes formas: Prova escrita; Prova prática; Prova escrita com componente prática; Prova oral; Prova escrita com componente oral; Outro tipo de instrumento de avaliação.

7. A calendarização das provas de avaliação, bem como respetivas matrizes, devem ser afixadas em lugar público da escola até 4 dias antes da data da realização das mesmas.

8. Os (As) alunos(as) são obrigados (as) a assistir a uma aula de preparação para a realização da prova e devem indicar a sua intenção de participação no momento de inscrição. As aulas de preparação, os trabalhos de estudo solicitados nas e para as aulas de preparação e a realização da prova são contabilizados como trabalho de compensação de faltas.

9. A nota obtida em avaliação modular realizada em épocas de exame não pode ser superior a treze valores. Esta regra não é aplicada aos(às) alunos(as) que não frequentaram o módulo/UFCD, por motivos devidamente justificados.

10. Os (As) alunos(as) inscritos, em frequência (sem matrícula), podem recuperar os módulos/UFCD, mediante o pagamento de 20 Euros por módulo/UFCD, optando por uma das seguintes formas:

10.1 Frequência do módulo/UFCD em avaliação contínua, sempre que exista vaga na turma em questão;

10.2 Realização da prova em época de exames, com possibilidade de frequência de uma aula de preparação para a recuperação do módulo/UFCD.

11. Os (As) alunos(as) com necessidades específicas (Medidas Seletivas ou Adicionais) estão isentos do pagamento das provas, mediante avaliação/aprovação do requerimento de apoio à Direção Pedagógica.

Todas as exceções ao presente normativo deverão ser apresentadas ao Conselho Pedagógico do Instituto Profissional de Transportes para apreciação e posterior validação da Direção; O presente documento terá efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Loures, 03 de dezembro de 2021

Direção Pedagógica


(Ana Filipa Teixeira)